



Estado do Tocantins  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**

Câmara Mun. de Xambioá-TO  
Fls 48  
*[Handwritten signature]*

Contrato nº. 009/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A SENHORA MARIA IRENE SANTIAGO PEREIRA.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço de locação de imóvel que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá, Estado do Tocantins, neste ato representada pela atual presidente a senhora **ADRIANA GOMES FERNANDES**, brasileira, solteira convivente em regime de união estável, Vereadora, portadora da Cédula de Identidade 610.381 SSP/TO e do CPF nº 002.681.301-75, residente e domiciliada na Rua 02, nº 405, Setor Leste, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a senhora **MARIA IRENE SANTIAGO PEREIRA**, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.501.166 SSP/TO e do CPF nº 943.466.741-00, residente e domiciliada na Fazenda Belém, s/nº, Zona Rural, Xambioá/TO, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**, nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel urbano de propriedade da LOCADORA, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 10, Centro, nesta cidade, destinado ao funcionamento da área administrativa deste Poder Legislativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1. Fica convencionado que o prazo de vigência da locação será de 11 (onze) meses, com início em 01/02/2021 e término final no dia 31/12/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DA LOCAÇÃO**

3.1. Pela locação a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA um valor total de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), divididos em 11 (onze) parcelas mensais no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada;

3.2. Os pagamentos serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente e após a entrega de recibo ou nota fiscal devidamente assinado pela LOCADORA e atestada por quem de direito;

EMPENHADO

*[Handwritten signature: Magreine Steiner]*

*[Handwritten signature]*

3.3. Em caso de irregularidade na emissão do recibo, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a LOCADORA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

3.5. A LOCATÁRIA, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela LOCADORA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATARIO**

4.1. Caberá a LOCATÁRIA:

- a) Proporcionar todas as facilidades e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela LOCATÁRIA com relação ao objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preço;
- d) Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina;
- e) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- f) Levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- g) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos;
- h) Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pela LOCADORA, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pela LOCADORA e permitem o exercício do direito de retenção por parte da LOCATÁRIA;
- i) Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;
- j) Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ela;
- l) Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
- m) Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;
- n) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato através da Chefia de Gabinete para gerenciar o contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

5.1. Constituem obrigações da LOCADORA além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Entregar a LOCATÁRIA o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;
- b) Garantir a LOCATÁRIA, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

EMPENHADO

M<sup>a</sup> Irene S. Pereira

V. Aguiar

- d) Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pela LOCATÁRIA, ou por seus prepostos, sobre o objeto deste contrato;
- e) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f) Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente a LOCATÁRIA ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pela LOCATÁRIA;
- g) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas neste contrato;
- h) Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;
- i) Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pela LOCADORA através de ofício a LOCATÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

6.1. Fica facultado a LOCATÁRIA realizar vistorias no imóvel antes do recebimento, bem como realizar reparos, pintura e outros para o bom funcionamento sem, contudo, descontar do pagamento mensal da locação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS**

7.1. Os impostos de qualquer natureza, taxas, contribuições de melhorias e prêmios de seguro, ainda que resultantes de lei nova promulgada na vigência do contrato ou de suas prorrogações correrão por conta exclusivas da LOCADORA, obrigando- se a LOCATÁRIA a pagar as despesas ordinárias de condomínio, bem como os encargos de limpeza, luz, água e saneamento.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES**

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a LOCADORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa equivalente a 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do art. 87, bem como as demais sanções previstas no art. 88 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2. Nenhum pagamento será feito a LOCADORA multado sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

**EMPENHADO**



M<sup>a</sup> Irene S. Pereira

Adey

**CLAUSULA NONA- DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 Por conveniência da LOCATÁRIA o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme artigos 77 e 78, reconhecendo a LOCADORA neste ato, os direitos da LOCATÁRIA no caso de rescisão administrativa, conforme artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 todos da Lei nº 8.666/93 e em especial nos seguintes casos, quando a LOCADORA:

- a) Não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização da LOCATÁRIA;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado pela LOCATÁRIA.

9.2. Pelo LOCADOR, quando a LOCATÁRIA inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

9.3. Quando a LOCADORA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 30% (trinta por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas ficam sujeito as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento deste contrato está prevista e indicada no orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2021:

\* Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Xambioá- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2-001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral- Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 - (Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física)- Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

11.1. O presente contrato administrativo é celebrado com dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso X da Lei n.º 8.666/93.

11.2 Fazem parte deste contrato independente de transcrição a Portaria nº 016/2021, que declarou dispensa de licitação para contratação da LOCADORA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

12.1. A LOCADORA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PRORROGAÇÃO**

13.1. Este contrato poderá ser prorrogado mediante prévia justificativa aceita pela autoridade competente, observadas as disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

EMPENHADO

Ma Jreneis Pereira

Wagner

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "TERMO ADITIVO", que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, para fins de dirimir quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente Contrato.

E por estarem, assim, justos e acertados firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Xambioá/TO, 01 de fevereiro de 2021.

*Adriana Gomes Fernandes*  
**CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE**  
ADRIANA GOMES FERNANDES- PRESIDENTE DA CMX

*Maria Irene Santiago Pereira*  
**MARIA IRENE SANTIAGO PEREIRA- LOCADORA**

EMPENHADO

Testemunhas:

1: *Andriana Buena* CPF: *03099429180*

2: *Deborah Rosane L. Silva* CPF: *04452233555*